



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS  
CNPJ 06.759.104/0001-60  
GABINETE DO PREFEITO - GAB

---

**DECRETO Nº 003/2021**

*Regulamenta a continuidade dos serviços públicos essenciais, bem como a promoção de dispensas de licitações nas aquisições de bens e serviços em caráter de emergência.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS/MA, DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA** no uso da atribuição constitucionais e legais que lhe conferem em especial o art. 69, inciso IV, da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO:** As necessidade de aquisições de bens e serviços em caráter de urgência, para o bom funcionamento do município, visando a continuidade dos serviços essenciais da administração pública, bem como em primazia o interesse público, atendendo aos comandos legais da **Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020**, para definir os serviços públicos essenciais, bem como atendendo ao teor do art. 24, IV da Lei 8.666/93.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ao tempo que se define, atualiza e ratifica as medidas adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, conforma-se preceitos da ordem social com os da ordem econômica, no âmbito deste Município, nos termos deste Decreto, para o fim da continuidade da retomada gradual das diversas atividades da vida em sociedade.

**§1º** - Fica dispensada a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS**  
**CNPJ 06.759.104/0001-60**  
**GABINETE DO PREFEITO - GAB**

---

parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

**SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES ESSENCIAIS**

**Art. 2º** - As medidas previstas na Lei nº 13.979, de 2020, deverão resguardar o exercício e o funcionamento dos serviços públicos e atividades essenciais a que se refere:

**§1º** - São serviços públicos e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:

**I** - assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;

**II** - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

**III** - atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;

**IV** - atividades de defesa nacional e de defesa civil;

**V** - trânsito e transporte interestadual e internacional de passageiros;

**VI** - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluídos:

- a)** o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia;
- e



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS**  
**CNPJ 06.759.104/0001-60**  
**GABINETE DO PREFEITO - GAB**

---

b) as respectivas obras de engenharia.

**VII** - produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, limpeza, alimentos, bebidas e materiais de construção.

**Art.3º** - Também são consideradas essenciais as atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários a cadeia produtiva relativa ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais da administração pública municipal em geral, secretária e órgãos do Executivo Municipal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para fins do cumprimento ao disposto neste Decreto, os órgãos públicos e privados disponibilizarão equipes devidamente preparadas e dispostas à execução, ao monitoramento e à fiscalização dos serviços públicos e das atividades essenciais.

**§ 2º** - As licitações de bens e de serviços públicos e de atividades essenciais, inclusive as reguladas, concedidas ou autorizadas somente poderão ser adotadas em ato específico e justificado pela CPL.

**§ 3º** - Na execução dos serviços públicos e das atividades essenciais de que trata este artigo devem ser adotadas todas as cautelas para redução da transmissibilidade da COVID-19.

**VIGÊNCIA**

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade de 60 (sessenta) dias após a sua publicação.



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS  
CNPJ 06.759.104/0001-60  
GABINETE DO PREFEITO - GAB**

---

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS/MA, 14 de**  
Janeiro de 2021.

*Domingos Pinheiro Cirqueira*  
**DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA**  
Prefeito Municipal